



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 118/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolver **REVOGAR DE FORMA INTEGRAL**, tendo em vista que haverá no certame de que trata de objeto similar a ser elaborado e que por mera questão de conveniência e oportunidade, no atual momento entende-se que a melhor alternativa é a **REVOGAÇÃO DO CERTAME DE MODO INTEGRAL**, com fundamentação legal no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Súmula 473 do STF:

A Súmula 473 do STF estabelece que a administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, sempre respeitando os direitos adquiridos e a apreciação judicial.

Essa súmula reflete o princípio da autotutela administrativa, permitindo que a administração corrija seus próprios erros e decisões.

Ressaltamos que tal decisão está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

da Constituição Federal), bem como com os princípios específicos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Pereira Barreto – SP, 16 de janeiro de 2026.



DR HERMINIO BARBOSA KOMATSU

PREFEITO MUNICIPAL